



PROCESSO Nº : 18.182-0/2020
PRINCIPAL : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata o processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 156, §1º, do RITCE/MT, em desfavor da proponente Sra. Bianca Borsatto Galera, pesquisadora, para apurar possíveis danos ao erário no cumprimento do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa n. 232.983/2011, de 28/06/2012, cujo objeto refere-se à concessão de auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa “Análise genética e genômica em crianças com diagnóstico de malformação cardíaca conotruncal”, no valor de R\$ 200.000,00.

2. Após ser analisado pela Secex de Educação e Segurança Pública, a equipe técnica emitiu relatório técnico preliminar sugerindo a citação da proponente, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentarem manifestação acerca das irregularidades apontadas, nos termos do §1º do art. 256 do RITCE/MT.

3. Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, a responsável foi citada por meio de ofício e, posteriormente, por meio do Edital de Notificação n. 086/VAS/2021, publicado no DOC em 22-02-2021, edição n. 2130, não apresentando defesa.

4. É o Relatório. DECIDO.

5. Analisando os autos, constato que a responsável foi devidamente citada, no entanto, não apresentou defesa até a presente data, motivo pelo qual, em conformidade com o art. 6º, *parágrafo único*, da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 140, §1º, do



RITCE/MT1, declaro a revelia da Sra. Bianca Borsatto Galera, e determino o encaminhamento dos autos à Secex de Educação e Segurança Pública para emissão de relatório técnico conclusivo.

6. **Publique-se.**

7. **Cumpra-se**

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2021.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Relator

¹ “Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.”